ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.202/2020 DE 20/10/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 068/2020 DE 02/10/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO DE OSÓRIO/RS, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AOS USUÁRIOS E PACIENTES INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, MEDIANTE A ABERTURA DE LEITOS UTI PARA O MUNICÍPIO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 9.117,77 (nove mil, cento e dezesete reais e setenta e sete centavos) por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo de Osório/RS, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.

Parágrafo único – As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de 'dez' leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em recursos humanos, conforme plano de trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de dez leitos UTI COVID e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Central de Controle Interno de cada Município.

Art. 4º - O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão – Secretaria Municipal da Saúde - 06
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde – Recursos Vinculados - 02
Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00/2170 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 20 de outubro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 20/10/2020
Funcionário (a)

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA REPASSE LEITOS DE UTI

O SARS-CoV-2 tem mostrado comportamento incomum, com alta transmissibilidade e letalidade. Até o momento, Sabe-se que o novo vírus é transmitido pelo contato entre pessoas por meio de gotículas respiratórias, expelidas durante a fala, tosse e espirro. Há também a transmissão pelo contato indireto com objetos e superfícies contaminadas. O vírus penetre pelas mucosas da boca e olhos e atua, principalmente, nas vias respiratórias.

Num momento como o atual, em que se assiste a uma corrida por internação e leito de UTI, o município que não tem serviço próprio, não pode ver sua população prejudicada. A organização da atenção deve atender ás necessidades de toda a população de cada região de saúde, conforme o trecho da lei 8.080, de 1990, que, no seu artigo 8º, estabelece que as "ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja, diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente".

Por isso, em reunião na Associação dos Municípios do Litoral Norte, juntamente com os demais prefeitos, foi decidido repassar um valor para custear a abertura de 10 leitos de UTI no Hospital Beneficente São Vicente de Paulo de Osório. Para o município de Morrinhos do Sul, conforme sua população será repassado o valor de R$ 9.117,77.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal